



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

**§ 3º** Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 4º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 5º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 6º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2022

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
Cozinheira Hospitalar	40 hrs	Ensino Fundamental Completo	06	R\$ 876,78	R\$ 5.260,68
Recepcionista Hospitalar	40 hrs	Ensino Médio Completo	06	R\$ 1.212,00	R\$ 7.272,00
Copeiro Hospitalar	40 hrs	Ensino Fundamental Completo	06	R\$ 876,78	R\$ 5.260,68
Lavadeiro (a) Hospitalar	40 hrs	Ensino Fundamental Completo	06	R\$ 876,78	R\$ 5.260,68
Auxiliar de Faturamento	40 hrs	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de informática Básico	06	R\$ 1.212,00	R\$ 7.272,00
Higienizadora Hospitalar	40 hrs	Ensino Fundamental Completo	06	R\$ 876,78	R\$ 5.260,68
Farmacêutico Hospitalar	30 hrs	Superior Completo	03	R\$ 3.410,00	R\$10.230,00
Nutricionista Hospitalar	30 hrs	Superior Completo	03	R\$ 3.410,00	R\$10.230,00

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022).

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 250/2022

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<b>Cozinheiro (a) Hospitalar</b>	Preparar o café da manhã e serve aos pacientes e acompanhantes, inclusive em quartos de isolamento, prepara almoço e jantar, organiza e higienizar a cozinha e limpar e arrumar as dependências e instalações, executar tarefas de copa e cozinha e preparação de alimentos; prepara os lanches dos acompanhantes, bem como outras atividades recomendadas por sua chefia imediata.
<b>Recepcionista Hospitalar</b>	Recepcionar e distribuir o público com atenção e cortesia, redigir documentos afetos ao serviço, auxiliar na execução de serviços de recebimento e guarda dos materiais sob sua responsabilidade, preencher fichas e formulários inerentes ao cargo, operar a mesa telefônica para estabelecer comunicações internas, externas, interurbanas ou internacionais, anotar recados, transmitindo-os à parte interessada, controlar livro de chamada interurbana e internacional, elaborar mapas, visando a prestação de contas, relativos às chamadas telefônicas, zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem do local de trabalho, apoiar e executar tarefas de cargos similares nas necessidades, quando requisitado.
<b>Copeiro (a) Hospitalar</b>	Tem como atividade a entrega do café da manhã, distribuição de refeições, inclusive em quartos de isolamento, troca de água para ingestão dos pacientes, recolhimento de bandeijas nos quartos dos pacientes internos e ambulatórios, cobrir o horário de almoço do cozinheiro (a), ajudar com as demais atividades na cozinha, realiza higienização e organização do refeitório cozinha, organizar e higienizar as dependências e instalações, os armários, bem como outras atividades recomendadas por sua chefia imediata.
<b>Lavadeiro (a) Hospitalar</b>	Recolher as roupas usadas no hospital que estão separadas no hamper, realiza a segregação das peças por sujidade para lavagem das roupas, passa e separa as

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCIANO MIRANDA SALGADO em: 19/10/2022 17:24.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

	roupas por setor e armazena na área limpa da lavanderia, bem como outras atividades recomendadas por sua chefia imediata.
<b>Auxiliar de Faturamento</b>	É responsável pelo cadastro dos pacientes, faturamento de pedidos, emissão e lançamento de notas fiscais, apoio em rotinas financeiras como contas a receber e tesouraria, além de atuar no atendimento ao cliente/público, digitação de documentos pertinentes a área e arquivos e controlar entrada e saída de documentos no arquivo.
<b>Higienizador (a) Hospitalar</b>	Realizar a limpeza do hospital das seguintes áreas: área externa, pisos, paredes, superfícies, faz a desinfecção de leitos, encaminha roupas sujas ao hamper, realiza limpeza em quartos de isolamento, bem como substituir o lavadeiro (a) hospitalar em casa de ausência e outras atividades recomendadas por sua chefia imediata.
<b>Farmacêutico Hospitalar</b>	Realizar tarefas específicas de desenvolvimetro, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como: Medicamentos e insumos correlatos, participa da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados; realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; proceder a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; analisar soro antiofídico, pirogênico e outras substâncias, valendo-se dos meios biológicos e outros, para controle da pureza, qualidade e

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCIANO MIRANDA SALGADO em: 19/10/2022 17:24.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

	<p>atividade terapêutica; fiscalizar farmácias, drogarias, indústrias químico - farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores, preparando formas e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordem de serviços, portarias, pareceres, manifestos e outros; realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados; realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; realizar programas junto à vigilância sanitária e a farmácia municipal; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e e outras atividades recomendadas por sua chefia imediata.</p>
	<p>Supervisionar o serviço de produção de refeições, realizar o controle de temperatura das geladeiras, freezer e dos alimentos após</p>

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCIANO MIRANDA SALGADO em: 19/10/2022 17:24.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

### Nutricionista Hospitalar

a sua preparação, identifica os produtos após serem retiradas das embalagens originais e armazena em recipientes apropriados, coleta amostras dos alimentos preparados e armazena em geladeira; planeja cardápios, controle de estoque e compras, elabora e revisa os manuais de nutrição, realiza educação continuada da equipe, realiza distribuição de refeições, inclusive em quarto de isolamento; identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados de higiene e de educação do consumidor; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAM; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das ações de educação em saúde; participar das atividades de treinamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

	aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e outras atividades recomendadas por sua chefia imediata.
--	--

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba